

## TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

### DEVEDOR:

- (1) **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE FRANCA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 72.918.006/0001-53, com sede na Rua Doutor Carlos Signorelli, nº 2540, Vila Industrial, Franca, SP, CEP: 14403-367, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Donício Cruz Antunes, doravante denominado **SINCOFRAN**;

### CREADORAS:

- (2) **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.638.168/0001-84, com sede na Avenida Tiradentes, nº 960, Luz, São Paulo, SP, CEP: 01102-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Reynaldo Pereira Lima Júnior e, por sua Vice-Presidente Financeira, Sra. Terezinha Annéia, doravante denominado **SESCON-SP**;
- (3) **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.636.675/0001-89, com sede na Avenida Tiradentes, nº 998, Luz, São Paulo, SP, CEP: 01102-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Reynaldo Pereira Lima Júnior e, por seu Vice-Presidente Financeiro, Sr. Benedicto David Filho, doravante denominada **AESCON-SP**; e

CONSIDERANDO o Termo de Parceria firmado em 15/08/2018 e aditado em 14/10/2019, às instituições acima qualificadas, tem entre si justo e acertado Tem entre si ajustado o TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, nos termos seguintes:

### CLÁUSULA 1ª – DA DÍVIDA

- 1.1 A DEVEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, declara e confessa dever as CREDORAS a importância total de **R\$ 387.665.06 (trezentos e oitenta e sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais e seis centavos)**, referente ao residual do valor investido pelas CREDORAS

referenciado no Termo de Parceria firmado, bem como reconhece a procedência do débito ora confessado.

#### **CLÁUSULA 2ª – DA FORMA DE PAGAMENTO E PENALIDADES**

2.1 A importância, retro referida e ora confessada, será paga em decorrência de eventual rescisão do Contrato de Parceria, de forma parcelada, em quantidades de meses faltantes ao término da parceria avençada.

2.2 O valor ora confessado sofrerá abatimento mensal porquanto perdurar a Parceria avençada, sendo devido tão somente o residual proporcional aos meses restantes da parceria, na forma do aludido instrumento.

2.3 Caso o pagamento, a que se refere esta cláusula, não seja pago até o seu respectivo vencimento, sujeitar-se-á o DEVEDOR, ao pagamento de uma multa moratória correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor em atraso, acrescido de juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês e da correção monetária, calculada *pro rata temporis*, com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

#### **CLÁUSULA 3ª – DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL**

3.1 O presente negócio jurídico é feito sem cláusula de arrependimento, e em caráter de absoluta irrevogabilidade e irretratabilidade, sendo que as partes contratantes renunciam expressamente a faculdade conferida no artigo 420 do Código Civil Brasileiro, fazendo, o presente compromisso sempre bom, fiel e valioso.

#### **CLÁUSULA 4ª – QUITAÇÃO**

4.1 O efetivo pagamento das parcelas mencionadas na cláusula 1.1 concedem ao DEVEDOR, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais ser reclamado pela CREDORA em relação ao mencionado na cláusula 1, seja a que título for.

#### **CLÁUSULA 5ª – DA NOVAÇÃO**

5.1 O presente parcelamento caracteriza-se novação da obrigação originária, nos termos do art. 360, inciso I, do Código Civil.

**CLÁUSULA 6ª – DO FORO**

6.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo como competente para dirimir as dúvidas porventura suscitadas com relação ao presente instrumento, sendo certo que o mesmo celebrado em caráter de absoluta irrevogabilidade e irretratabilidade.

E, por ser verdade, firmam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 14 de outubro de 2019.

**DEVEDOR:**



**SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE FRANCA E REGIÃO**

Donício Cruz Antunes – Presidente

**CREDORAS:**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SESCOB-SP**

Reynaldo Pereira Lima Júnior  
Presidente

Terezinha Annéia  
Vice-Presidente Financeira

**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – AESCON-SP**

Reynaldo Pereira Lima Júnior  
Presidente

Benedicto David Filho  
Vice-Presidente Financeiro

**Testemunhas:**

  
Nome: Marcos Antônio de Paula  
CPF: 272.409.34-53

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_